



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI 1.971/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação de imóveis ao Municípes, conforme os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 780/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação de imóvel pertencentes ao Município de Itambaracá, para os munícipes que possuam a posse mansa e pacífica, de acordo com os requisitos disposto na Lei Municipal nº 780/1996.

Parágrafo único: A presente lei somente atualiza o período de outorga dos imóveis que encontra-se em nome do Município de Itambaracá, doados aos Municípes conforme dispõe a Lei Municipal nº 780/1996.

ART. 2º. Os interessados deverão requerer a outorga da escritura mediante declaração elaborada na presença de duas testemunhas, com firma reconhecida, comprovando estar em dia com os impostos municipais.

ART. 3º - Todas as despesas deverão ser por conta dos interessados, que deverão imediatamente após a outorga da escritura registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e os requerimentos e declarações deverão serem feitos até o dia 30 de dezembro de 2025.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal